

Guarapari – ES, 13 de julho de 2023.

## MENSAGEM Nº. 072/2023

Senhor Presidente e Nobres Edis.

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1°, combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei n°. 070/2023**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, constante do caderno processual administrativo n°. 18.189/2023, cujo teor é o seguinte:



#### Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024 Gabinete do Vercador Denizart - Zazá

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2023

Denomina como Alameda Flor de Lótus o logradouro público do Loteamento Lagoa Dourada, neste Município.

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e que o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

#### LEI:

- Art. 1º. Fica denominado como ALAMEDA FLOR DE LÓTUS o logradouro público localizado no Loteamento Lagoa Dourada, com coordenadas compreendidas entre 346853 – 7728375 e 346992 – 7728305, como demonstrado no Anexo I.
- Art. 2º. Acompanha esta lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.
- Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.
  - Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário "Ewerson de Abreu Sodré", Guarapari/ES, 27 de Abril de 2023.



Denizart – Zazá



Gabinete do Vereador Denizart – Zazá E-mail: gabverdenizartzaza@cmg.es.gov.br Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715





A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (**SCTM**), a qual manifestou-se pelo **veto total**, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade da recomendação técnica administrativa, como fundamento para o veto aposto ao projeto de lei, ora sob exame.

Registre-se que a Alameda Flor de Lótus, foi objeto de denominação expressa constante do Art. 1°, alínea "**D**", da Lei N°. 4831/2023, promulgada por esse Parlamento Municipal.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





Guarapari – ES, 13 de julho 2023.

OF. GAB. CMG No. 106/2023

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

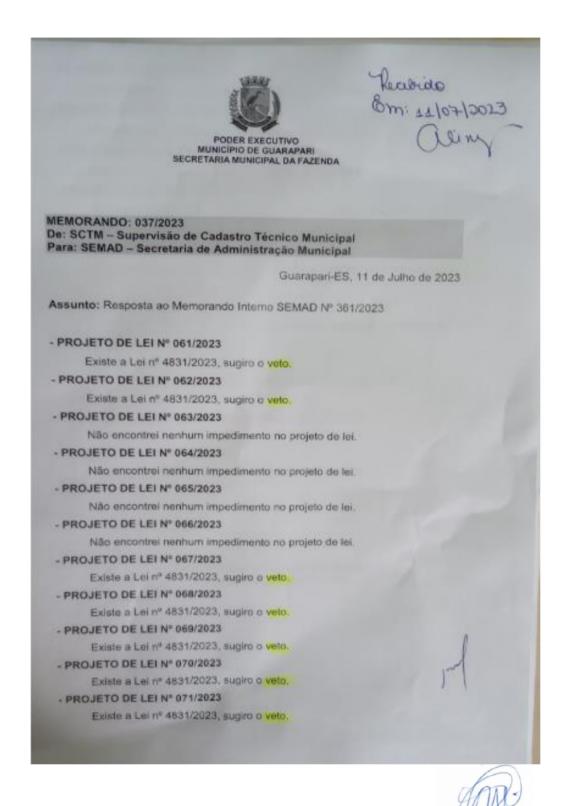
Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a MENSAGEM Nº. 072/2023, que apõe veto total ao Projeto de Lei Nº. 070/2023, de autoria do llustre VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO, originário do caderno processual n°. 18.189/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal











## - PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Não encontrei nenhum impedimento no projeto de lei.

## - PROJETO DE LEI Nº 080/2023

Não encontrei nenhum impedimento no projeto de lei.

## - PROJETO DE LEI Nº 081/2023

Não encontrei nenhum impedimento no projeto de lei.

## - PROJETO DE LEI Nº 091/2023

As coordernadas trata-se do trecho compreendido entre a localidade de Jacaranda a Vargem Fria (no projeto consta Andana), sugiro o veto.

## - PROJETO DE LEI Nº 097/2023

As coordenadas não são da Quadra 273 do distrito 03, zona 05, sugiro o

### - PROJETO DE LEI Nº 100/2023

veto.

Não encontrei nenhum impedimento quanto a denominação da praça.

## -PROJETO DE LEI Nº 101/2023

Não encontrei nenhum impedimento no projeto de lei.

### - PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Não encontrei nenhum impedimento no projeto de lei.

### - PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Não encontrei nenhum impedimento no projeto de lei.

ANTONIO MANOEL SILVA MIRANDA Supervisor de Cadastro Técnico Municipal



